ESTATUTO

DA

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO CECREB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO CECREB, constituída nos termos da Lei 5.764/71 de 16/12/71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativista, atendida disposições da lei 4.595 de 31/12/64, Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I) sede, administração e foro jurídico na cidade de São Paulo, São Paulo – Capital;

II) área de atuação circunscrita aos empregados e servidores em caráter não eventual das empresas abaixo relacionadas:

- **BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA**

  CNPJ/MF 45.704.806/0001-07

  Rua José Félix de Oliveira, 630 – Cotia/SP

- **BATTISTELLA ADM E PARTICIPAÇÕES S/A – APABA**

  CNPJ/MF n. 42.331.462/0001-31

  Av. São Luiz, 50 – 18º andar, cj. 181 – Centro – São Paulo/SP

- **BATTISTELLA TRADING S/A COMERCIO INTERNACIONAL**

  CNPJ/MF n. 84.935.717/0001-15

  Rua Prof. Helena Moura Lacerda, 140 – 1º andar, sala 1

25.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1095AP32424

São Paulo – SP

- **RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**

  CNPJ/MF n. 84.936.426/0001-141

  Rod. BR 116 – KM 106,5, B. Pinheirinho – Curitiba/PR

- **EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA**

  CNPJ/MF 84.933.426/0001-70

  Rod. BR 116 – KM 248 Distrito Industrial – Lages/SC

- **CODIPEÇAS COMERECIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

  CNPJ/MF n. 84.935.386/0001-13

  Av. Mal. Floriano, 870 – Lages/SC

- **COTRASA COMERCIO DE TRASPORTES E VEÍCULOS LTDA**

  CNPJ/MF n. 76.519.958/0001-55

  Rod. BR 116 – KM 400, n. 7534 B. Cajuru – Curitiba/PR

- **SUVESA SUPER VEÍCULOS IND E COM E TRANSPORTES LTDA**

  CNPJ/MF n. 88.301.668/0001-10

  Av. Liberdade, 1.051 – Guaíba – RS

- **SOBRAVE SOCIEDADE BRASILEIROA DE VEÍCULOS LTDA**

  CNPJ/MF n. 86.447.265/0001-58

  Rod. BR 116 – KM 335 Tubarão/SC

- **MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA**

  CNPJ/MF n. 44.021.145/0001-44

Rod. BR 116, n. 1.749, B. Pinheirinho – Curitiba/PR

- **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RECURSOS RENOVÁVEIS LTDA**

  CNPJ/MF n. 78.398.104/0001-93

  Rod. BR 116, n. 7484, B. Cajuru – Curitiba/PR

- **ITAPIRUBÁ HOTEIS E TURISMO S/A**

  CNPJ/MF n. 86.442./951/0001-31

  Praia de Itapirubá, s/n. Laguna/SC

- **EMPRESA AGRÍCOLA E PASTORIL "ESPARRAME" LTDA**

  CNPJ n. 77.519.965/0001-10

  Rod. BR 116 , n. 1749 Pinheirinho – Curitiba/PR

- **FLORESTAL BATTISTELLA S/A FLOBASA**

  CNPJ/MF n. 84.958.347/0001-31

  Rod. BR 116 , n. 1749, B. Pinheirinho – Curitiba/PR

- **AGORPECUARIA CLIMANOVO LTDA**

  CNPJ/MF n. 43.867.159/0001-10

  Av. São Luiz, 50, 18º andar – Centro – São Paulo/SP

- **LOCARBEM LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**

  CNPJ/MF n. 82.598.244/0001-82

  Av. Presidente Kennedy, 2559 – Vila dos Remédios – Osasco/SP

- **ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL E ADMIN. DE BENS LTDA**

  CNPJ/MF n. 44.062.743/0001-61

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324248

Av. São Luiz, 50, 18º andar – Centro – São Paulo/SP

III) prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

IV) a Cooperativa tem como nome fantasia CECREB.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo social:

I) proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

II) desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

III) a formação educacional de seus associados no sentido de fomentar o cooperativismo;

IV) dentro de sua área de atuação e de suas possibilidades, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

§ único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Podem associar-se á cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da(s) Empresa(s) conforme art. 1º item II.

§ 1º - podem associar-se também:

25.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324249

I) empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II) pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual a(s) Empresa(s) conforme art. 1º item II;

III) pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;

IV) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;

VI) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito;

§ 2º - o número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas;

Art. 4º – Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º – Não poderão ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º – São direitos dos associados:

I) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II) ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III) propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV) beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pelo órgão de administração;

25.º TABELIÃO DE NOTAS
MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELIÃ
Sua Afonso Sardinha, 298 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
A presente cópia reprográfica está de nestas notas conforme com o original de que dou fé.
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324255

V) examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;

VI) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII) tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º – São deveres e obrigações dos associados:

I) subscrever e integralizar mensalmente as quotas-partes de capital;

II) satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;

III) cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e as deliberações tomadas pelos órgãos e dirigentes da cooperativa;

IV) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V) cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidade não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas-partes do capital que subscreveu. Esta responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º – A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 10 – O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

II) praticar atos que o desabone no conceito da Cooperativa;

III) faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 – A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado do Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º – Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30(trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembléia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 – O capital social dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

25.º TABELIÃO DE NOTAS
MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI TABELIÃ
Rua Afonso Sardinha 190 Lapa S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
A presente cópia reprográfica extraída nestas notas confere com o original, do que dou fé.
MILANI
EOP 10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324262 Nelson dos Anjos Dias dos Santos
Escrevente Autorizado

Art. 14 – O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional sendo as quotas-partes de subscrição inicial e a dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12(doze) parcelas mensais.

§ 1º – No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo de 100(cem) quotas-partes.

§ 2º – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º – As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

Art.15 – Para aumento contínuo do capital social, casa associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente a quantidade de quotas cujo valor seja correspondente de 1 a 10% de seu salário nominal mensal.

Art. 16 – O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-la em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17 – A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardam a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 2º - Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 3º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

Art. 18 – Ao capital poderão ser acrescidos juros limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic para títulos federais, divulgados mensalmente.

CAPÍTULO V

AUTENTICAÇÃO 1095AP324263

DAS OPERAÇÕES

Art. 19 – A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - Para a concessão de empréstimos, será considerada uma carência mínima de 30 (trinta) dias, contada da data da primeira integralização de capital.

§ 3º - A cooperativa estimulará a aquisição de bens imóveis, através de financiamento habitacional com recursos próprios ou de terceiros, podendo inclusive, participar como agente financeiro de programas de governo assim como Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, observando as regras estabelecidas para seu funcionamento.

Art. 20 – A sociedade somente pode participar do capital de:

I) cooperativas centrais de crédito;

II) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;

III) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 – A cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal.

5º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2016
AUTENTICAÇÃO
1095AP324269

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE DELEGADOS

Art. 22 – A assembléia geral que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A assembléia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto do reinicio, conte com o "quorum" legal, o qual deverá ser registrado na ata.

Art. 23 – A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I) afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II) publicação em jornal de circulação regular em todas as regiões onde a cooperativa mantém atividade; e

III) comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º – Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1(uma) horas entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5(cinco) dias, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 – Nas assembléias gerais os associados serão representados por 24(vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para efeito de representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24(um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa.

§ 2º - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antigüidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no "caput" deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30(trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 6º - Cada delegado disporá de um voto.

§ 7º - Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º - Os delegados, para comparecimento às assembléias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10º - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembléias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto, salvo por autorização expressa do presidente da assembléia.

§ 11º - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10%(dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembléia geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5(cinco) delegados efetivos.

Art. 25 – Não se conseguindo realizar assembléia geral de delegados por falta de "quorum", será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembléia geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, consequentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 26 – O edital de convocação deverá conter:

I) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II) o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III) a seqüência numérica da convocação;

IV) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) o número de delegados existentes na ata da expedição para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

VII) local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo por 4(quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 27 – O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral é o seguinte:

AUTENTICAÇÃO
1095AP324277
10 DEZ 2016

I) 2/3(dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II) metade mais 1(um) dos delegados, em segunda convocação; e

III) no mínimo 10(dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 28 – Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Tesoureiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Tesoureiro, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 29 – Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 30 – As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quanto se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei n. º 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I) tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;

II) seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º - O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3(três) associados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE DELEGADOS

Art. 31 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I) prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o relatório da gestão; balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II) destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III) eleição dos componentes do órgão de administração e conselho fiscal;

AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324284

IV) a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do conselho fiscal;

V) autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei n. º 5.764, de 16.12.71, e desde que constantes expressamente da ordem do dia.

Parágrafo Único: A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DELEGADOS

Art. 32 – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) reforma do estatuto social;

II) fusão, incorporação ou desmembramento;

III) mudança de objeto social;

IV) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V) contas do liquidante;

Parágrafo Único: são necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Tesoureiro e 1(um) Diretor Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 35 – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60(sessenta) dias corridos, o Diretor Tesoureiro substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Secretário substituirá o Diretor Tesoureiro.

Art. 36 – Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, ou de ausências ou impedimentos inferiores a 60(sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros.

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I) as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2(dois) diretores;

II) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III) os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;

IV) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais diretores.

45.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324291
Nelson dos Anjos Pinto dos Santos

§ 2º Reduzindo-se a diretoria a apenas 2 (dois) membros, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger substitutos, que ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 38 – Compete a Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

I) fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como, a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV) regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como, o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V) fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

VI) estabelecer a política de investimentos;

VII) estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos.;

VIII) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como, o horário de funcionamento da cooperativa;

IX) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X) deliberar sobre a admissão e eliminação (retirou-se a exclusão) de associados;

XI) fixar as normas de disciplina funcional;

XII) deliberar sobre a convocação da assembléia geral;

XIII) decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIV) elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e encaminhá-la com parecer à assembléia geral, além da aplicação destas aprovações;

XV) elaborar e submeter á decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;

XVI) propor à assembléia geral alterações no estatuto;

XVII) aprovar a indicação de Auditor Interno;

XVIII) aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XIX) propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XX) conferir aos diretores as atribuições não previstas neste Estatuto, dentro dos limites legais;

XXI) avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XXII) zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII) estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral;

XXIV) contratar assessorias e consultorias;

XXV) criar diretorias adjuntas, designando os sócios que irão ocupar os respectivos cargos, podendo encerrar a atividade das diretorias adjuntas, ou destituir seus ocupantes a seu critério.

Art. 39 – Compete ao Diretor Presidente:

I) supervisionar e coordenar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

25.º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324298

II) representar a cooperativa em juizo ou fora dele, ativa e passivamente;

III) convocar à assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais:

IV) convocar e presidir às reuniões da Diretoria:

V) assinar em conjunto com um dos demais diretores os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e individualmente endossar cheques para depósitos bancários;

VI) coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativo das sobras liquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho

VII) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VIII) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário;

Art. 40 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria as medidas ou providências que julgar conveniente;

II) supervisionar os serviços de contabilidade;

III) supervisionar os serviços de caixa e tesouraria;

IV) elaborar a programação financeira e o fluxo de caixa;

V) manter o "encaixe" dentro de limites adequados;

VI) zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;

VII) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou na ausência deste, com o Diretor Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, se necessário endossar os cheques para depósito bancário;

VIII) implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e assessorias, afetas a sua área de atuação;

IX) auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas e sugerir as medidas que julgar conveniente;

X) auxiliar e dar suporte na preparação das prestações de contas para as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

XI) preparar e apresentar os documentos e relatórios contábeis/gerenciais com pelo menos uma semana de antecedência para reunião do Conselho Fiscal;

XII) atendimento das auditorias e fiscalização;

XIII) acompanhar as obrigações fiscais fazendo com que a cooperativa não fique vulnerável perante o seu propósito de constituição.

XIV) acompanhar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades;

XV) o coordenar e controlar todos os projetos e atividades afetos a sua área de atuação;

XVI) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria;

XVII) responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige.

Art. 41 – Compete ao Diretor Secretário:

I) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II) assessorar a Presidência em reuniões e assembléias;

III) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou na ausência deste, com o Diretor-Tesoureiro os cheques emitidos pela Cooperativa, e individualmente, se necessário, endossar os cheques para depósito bancário; também, instrumentos de procuração, e contratos com terceiros;

IV) encaminhar internamente as demandas de trabalho;

V) executar as tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria;

AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2015
AUTENTICAÇÃO
1095AP324198
Nelson dos Anjos Pires dos Santos
Escrevente Autorizado

VI) dar atendimento aos meios de comunicação, mediante delegação do Diretor Presidente;

VII) proceder, pela ordem de apresentação, ao registro de chapas interessadas na participação das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

VIII) implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e assessorias afetas a sua área de atuação;

IX) coordenar e controlar todos os projetos e atividades afetos a sua área de atuação;

X) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria;

XI) coordenar e controlar todos os projetos e atividades afetos a sua área de atuação;

XII) substituir o Diretor-Financeiro em seus impedimentos, temporários ou não;

XIII) controlar as atividades administrativas de acordo com as normas fixadas pela Diretoria ou constante nos procedimentos internos;

XIV) responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige.

Art. 42 – os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2(dois) diretores ou por 1(um) diretor e 1(um) gerente-procurador, ressalvada a hipótese do art. 39, V, deste estatuto.

Art. 43 – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 44 – Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como, o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 45 – Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, todos associados eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de 2 (dois) de seus membros a cada eleição, sendo 1 (um) titular e 1 (um suplente).

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovados sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos novos membros que o sucederem.

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, pela condição de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º - À assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I) as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3(três) membros;

II) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III) os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer há 4(quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros.

AUTENTICAÇÃO
1095AP324191
10 DEZ 2014

Art. 48 – No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo de sua indicação e custeado pela cooperativa, quando da importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e as expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I) examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II) verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III) observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

IV) inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V) verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI) avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII) averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII) analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;

X) inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar-se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelo(s) gerente(s);

X) exigir, do órgão de administração ou de qualquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI) apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
10 DEZ 2014
AUTENTICAÇÃO
1095AP324183

XII) apresentar à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII) instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;

XIV) convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30(trinta) de junho e 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I) 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva:

II) até 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, respeitado o percentual mínimo legal de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As sobras liquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 50 – Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação especifica.

Art. 51 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas, atender o desenvolvimento das atividades da cooperativa, desenvolver estudos técnicos de expansão ou da área geográfica da cooperativa, observando o atendimento direto e que traga benefícios direto aos associados.

Parágrafo único – cabe à diretoria decidir quais são as atividades a serem desenvolvidas com a utilização do Fundo de Reserva; *ad referendum* da assembléia geral.

Art. 52 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e, aos empregados da cooperativa além de capacitação aos mesmos, segundo, programa aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo Único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 53 – Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54 – A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1(um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à sua liquidação:

I) quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20(vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II) devido à alteração de sua forma juridica;

III) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior há 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

AUTENTICAÇÃO
1095AP324177

IV) pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V) pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte)dias corridos;

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 55 – O liquidante terá todos os poderes de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Art.56 – A estrutura funcional da cooperativa deverá possuir um serviço de Ouvidoria, atendendo as disposições regulamentares do Banco Central do Brasil, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os seus clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e reger-se-á na seguinte forma:

§ 1º. – A Ouvidoria terá o seu funcionamento pautado na transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º. – A Ouvidoria terá livre acesso a todas as informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas dos associados, com total apoio administrativo interno, podendo requisitar informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

45.º TABELIÃO DE NOTAS
MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA NILANE - TABELIÃ
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R$ 2,60
A presente cópia reprográfica extraída destas notas confere com o original, do que dou fé.
S.P. 10 DEZ 2014
Em test.º da verdade
Nelson dos Reis Pires dos Santos
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO
1095AP324176

III – O Diretor Tesoureiro será o responsável pela Ouvidoria, cabendo zelar pela estrutura do organismo e seu perfeito funcionamento.

IV – O ouvidor será nomeado e destituído pelo Presidente da Diretoria, e terá o mandato de 2 anos, podendo haver sua recondução ao cargo.

V – A critério da Diretoria, poderão ser celebrados convênios com Cooperativas Centrais e Federações visando a utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

I) eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

II) reforma do estatuto social;

III) mudança do objeto social;

IV) fusão, incorporação ou desmembramento;

V) dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 58 – Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 59 – É vedado aos membros de órgãos de administração e fiscalização da cooperativa e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 60 - Constituem condições necessárias, legais e regulamentares para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I) ter reputação ilibada;

II) não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia

AUTENTICAÇÃO
1095AP324170
10 DEZ 2014

popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III) não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único: Da ata da assembléia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 61 – A decisão de filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central ou federação de crédito poderá ser decidida pela Diretoria.

Art. 62 – A cooperativa apresentará nas Assembléias Ordinárias os processos de Governança Corporativa para o exercício.

Art. 63 - A cooperativa terá um regimento interno baseado neste estatuto, que será elaborado pela Diretoria e, podendo ser alterado através de resoluções.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária em 22 de setembro de 2014.